

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 534/2018

Dispõe sobre o aumento de vagas de cargos que compõe o quadro permanente no serviço público previstos na Lei nº. 002/2005 com efeitos retroativos a data do concurso – 12/05/2014, do Edital do Concurso Público 002/2014. E dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, exclusivamente no que se refere ao número de vagas, que compõe o quadro permanente do Serviço Público Municipal.

§1º - o cargo de Agente de Saúde previsto no Anexo I da Lei Municipal nº. 002/2005 figurava da seguinte forma:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS PREEXISTENTES	NÍVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA
Agente de Saúde	15	B	40 horas

§2º - o Anexo I da Lei Municipal nº. 002/2005, quanto ao cargo de Agente de Saúde, ficará conforme quadro a seguir:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS PREEXISTENTES	NÍVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA
Agente de Saúde	18	B	40 horas

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 2º. As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos suplementares necessários, na forma da Lei Federal nº. 4.320/1964, desde que obedecidos aos limites constitucionais impostos para as despesas de pessoal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 31 dias do mês de agosto de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 03 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Valor) CONTRATO 052/2018 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2018
MODALIDADE: TOMADA D PREÇOS n.º 002/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 052/2018
DATA DE ASSINATURA: 10/05/2018
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **TRANSPORTADORA CALCÁRIOS AGRO TERRA LTDA - ME**
CNPJ: 10.662.331/0001-40
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO SOLOMÍTICO E CALCÁRIO CALCÍTIPO, EM CUMPRIMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 228/2017 CELEBRADO ENTRE A SEAB/PR E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/05/2018 ATÉ 10/05/2019
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE QUANTITATIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo de 38,5 toneladas de calcário calcítico representando um aumento de 13,97% na ordem de R\$ 5.390,00 (Cinco mil trezentos e noventa reais), que somados ao inicialmente contratado resulta no valor de R\$ 43.977,50 (Quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	824	3835

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento a CI (Comunicação Interna) nº 203/2018 encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Sr. Edson Hugo Manueira e demais documentos que a instrui, encontrando seu fundamento no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 29 de agosto de 2018.

DSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO (Valor) CONTRATO 050/2018- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 050/2018
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2018
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **CONSTRUTORA AGILE LTDA - EPP**
CNPJ Nº: 018.090.542/0001-68
OBJETO: **FECHAMENTO EM ALAMBRADO DO CAMPO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE SABÁUDIA.**
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses de vigência a partir da data de sua assinatura
VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias a contar da expedição da ordem de serviço.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 90 (noventa) dias a ser contado de 16/06/2018 até a data de 14/09/2018.
SEGUNTO TERMO ADITIVO – VALOR: aditamento no valor de **R\$ 16.128,61 (Dezesseis mil cento e vinte e oito reais e sessenta e um centavos)** do contrato original de R\$ 73.370,42 (Setenta e três mil trezentos e setenta reais e quarenta e dois), **que representa o percentual de acréscimo de 21,98%.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	003	27	812	0017	1004	4.4.90.51.0000	214	1000

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento o pedido de aditamento de valor encaminhado pelo departamento Municipal de Engenharia, através de **PARECER TÉCNICO** realizado pelo Engenheiro Civil responsável senhor Luiz Garcia de Lemos CREA/PR-27.239/D resultante da análise de pedido encaminhado pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura que solicitou acréscimo de serviços referentes à cobertura e reforma nos bancos de reserva do estádio municipal não previstos inicialmente, tudo, registra-se, com fundamento nas documentações acostadas. Desta feita emitiu-se parecer favorável a prorrogação dos prazos e acréscimo de valor para a conclusão das obras, encontrando seu fundamento 65 da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 29 de Agosto de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 074/2018- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2018
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 008/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 074/2018
DATA DE ASSINATURA: 29/08/2018
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **N. F. GRANDE & CIA LTDA-EPP**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS EM TAMANHO OFICIAL, PARA SEREM UTILIZADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, ART. 24 DA LEI 8.666/93.**
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.00.00	26	1000

VALOR TOTAL: **R\$ 7.710,00** (Sete mil setecentos e dez reais).

FUNDAMENTO: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação 008/2018.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 29 de Agosto de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 04 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 – O Setor de Licitações através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº. 001/2018, em consonância com a Lei Municipal Nº 302/2014, alterada pela Lei nº 515/2018, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito **EDSON HUGO MANUEIRA** e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e, suas alterações, Lei 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, através da presente licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificação detalhada dos procedimentos constantes nos Anexos II e nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

2 - OBJETO E FINALIDADE

2.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para a execução de Exames Laboratoriais em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde listado conforme anexo II, a serem realizados pelo setor privado, obrigatoriamente constantes na **TABELA SUS/SIGTAP**.
2.2. A finalidade do presente Credenciamento é dar atendimento a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades básicas de saúde, mediante escolha do paciente e agendamento prévio, em razão da insuficiência e/ou da indisponibilidade dos serviços que se pretende contratar no sistema do Serviço Único de Saúde.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar no presente Credenciamento pessoas jurídicas desde que possua local e estrutura de atendimento adequado segundo as disposições constantes do anexo II, conforme o caso, e atendidas às demais disposições deste Edital.
3.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III do art. 87 da Lei n 8.666/93.
3.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97).
3.4 **Não** poderão participar do presente credenciamento proprietários administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26, §4º, da Lei 8080/1990 e/ou servidores da Prefeitura Municipal de Sabáudia- PR.

4 - PRAZO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, durante o prazo para recebimento dos envelopes constante do item 4.2, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 06 deste instrumento.
4.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento no período de **31/08/2018 a 24/09/2018**, e a abertura dos envelopes será no dia **24/09/2018 às 09:00hrs** no auditório do paço Municipal. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
4.3. Serão consideradas **CREDENCIADAS** as empresas/profissionais que apresentarem corretamente os documentos enumerados no item 6 desde instrumento.
4.4. O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 03 (três) vezes, caso haja interesse da Administração e desde que tenha-se anuência do **CREDENCIADO**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.
4.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.
4.6 O cadastro será renovado anualmente obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, caso haja.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionadas no item 6 no Setor de Licitações das 9h00min às 11h30min e das 13h00min até as 17h00min, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Sabáudia, Setor de Licitações, sede da Prefeitura, na Praça da Bandeira nº 47, centro de Sabáudia, no período de **31/08/2018 a 24/09/2018**, ocasião em que os documentos deverão estar em envelope lacrado contendo os documentos devidos, com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 067/2018

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSTANTES DA TABELA SUS.

INTERESSADO: _____
RAZÃO SOCIAL/NOME: _____
ENDEREÇO: _____
LOCAL DE ATENDIMENTO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1. Pessoa Jurídica (possível para todos os procedimentos)

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO I**.

6.1.1 Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, incluindo todas as alterações, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.2 – Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**CICAD**);
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 05 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- k) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.1.3 Quanto a Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante (as certidões que não mencionarem de forma expressa o prazo de vigência, somente serão aceitas se emitidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para recebimento dos envelopes);

6.1.4 Documentos complementares:

a) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conformidade com o artigo 27, inciso V, da Lei 8666/1993, com redação dada pela Lei 9854/1999, e em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988), de acordo com o modelo constante do ANEXO IV;

b) Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo. (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal N.º 8.666/93), conforme ANEXO III.

c) Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal do local onde será realizado o serviço pela empresa interessada.

d) Relação dos Profissionais responsáveis pelo exame, comprovando sua formação e habilitação na área em questão, com cópia dos diplomas/certificados de tais profissionais que prestarão os serviços; Caso não esteja no contrato social da empresa, poderá ser comprovado o vínculo com a mesma através de registro em CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo neste constar necessariamente as firmas reconhecidas.

e) Declaração de capacidade máxima de atendimento que disponibilizará para as consultas que se propõe a executar (anexo I), mensal e pelo prazo de 08(oito) meses, com observância dos quantitativos máximos constantes da planilha de Consultas (anexo II), para o grupo e item, informando os horários de atendimento à população;

f) Comprovante de inscrição do estabelecimento, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

g) Declaração de que a empresa possui equipamentos e instrumentos necessários ao atendimento de sua demanda;

h) Declaração de que o laboratório realiza em intervalos regulares, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados em todo o processo de análises clínicas;

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.

6.4. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

7.1. Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão designada pela **Portaria nº 141/2018**, procederá a sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital (item 06).

7.1.1. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos **CREENCIADOS** previamente habilitados.

7.2. Feito isto, os **CREENCIADOS** previamente habilitados deverão permitir que a Comissão designada pela **Portaria nº 141/2018**, proceda à **vistoria** nas instalações onde serão executados os serviços e procedimentos, ocasião em que será verificado o atendimento mínimo das disposições constantes neste credenciamento, conforme o caso, bem como as condições de uso dos equipamentos e condições gerais das instalações destinadas ao atendimento à população, tudo visando a correta prestação dos serviços, como condição ao credenciamento definitivo.

7.2.1. A Comissão avaliadora, no que tange a presença dos equipamentos mínimos solicitados, poderá aceitar equipamentos similares ou equivalentes, desde que executem o mesmo fim a que se destinam.

7.2.2. A decisão pela desclassificação do **CREENCIADO** na vistoria realizada será necessariamente fundamentada pela Comissão avaliadora, sendo assegurado ao **CREENCIADO** o direito a interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo a que alude o item 15.

7.2.3. Para viabilizar a vistoria, os membros da Comissão entrarão em contato com o **CREENCIADO** previamente habilitado, a fim de realizar o agendamento da visita.

7.3. Atendidos tais critérios, quais seja a correta apresentação da documentação pertinente, bem como a aprovação na vistoria realizada, a citada Comissão lavrará a relação final dos **CREENCIADOS** que atenderam todos os requisitos, sendo então considerada apta a prestação dos serviços pretendidos.

7.4. Ao contínuo, o Município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde procederá a confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos **CREENCIADOS**, conforme modelo constante do ANEXO V.

8 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Todos os **CREENCIADOS** aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

8.2. O local para a realização dos procedimentos será nas dependências da empresa/clínica/laboratório **CREENCIADO** ou informado, nos horários estabelecidos conforme agendamento e encaminhamento prévio.

8.3. Após, o agendamento dos exames/procedimentos ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde (Central de Agendamentos de Exames) que entrará em contato com o **CREENCIADO** escolhido (via telefone, e-mail, ou outro instrumento equivalente). Do pedido de exame constará, impreterivelmente, o carimbo e assinatura do funcionário autorizador e do laboratório/clínica onde o exame será realizado.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 06 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

9. VALOR REAJUSTE

9.1. A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os **CRENCIADOS**, e seguindo as disposições constantes na tabela SUS para um período de 12 (doze) meses, pagos de acordo com a tabela **SUS/SIGTAP**.

9.2. Havendo eventual reajuste na tabela **SUS/SIGTAP**, o Município procederá a sua correção, a fim de readequar os pagamentos aos novos valores.

10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os procedimentos realizados dentro do mês respectivo.

10.2. Apurado o montante devido, com base nos procedimentos realizados, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os procedimentos realizados.

10.3. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, vistarà a fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. /Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	347	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	345	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.000	373	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.000	371	303

10.5. O **CRENCIADO** terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11 - OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

11.1. O **CRENCIADO**, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O **CRENCIADO** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

11.2. Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao **CRENCIANTE**, sendo mantido o atendimento nos limites do Município informado quando do Credenciamento.

11.3. O **CRENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

11.4. Caberá ao **CRENCIADO** o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

11.5. É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

12. OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

12.2. A **CRENCIANTE**, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo **CRENCIADO**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à **CRENCIANTE** ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

12.3. O **CRENCIANTE** se reserva ao direito de fazer visitas "in loco" aos prestadores de serviço, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na realização do exame/procedimento previamente agendado, por parte do **CRENCIADO**, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o **CRENCIADO** se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o **CRENCIADO** será instado a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

13.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, em especial:

a) Advertência;

b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Sabáudia pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

14.1.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

14.1.2. Unilateralmente pelo **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CRENCIADO**:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 07 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
d) venha a falir liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

14.2. Havendo o descredenciamento, o **CRENCIANTE** pagará ao **CRENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

15. RECURSOS

15.1 - Aos **CRENCIADOS** é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Sabáudia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação vigente.

16.2. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Setor de Saúde, situado na Avenida Campos Salles, fone: (43) 3151-1145 ou (43) 3151- 1287.

16.3. O presente certame será regido pela Lei 8666/1993, e suas alterações, além da Lei 8080/1990 e demais normatizações existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde.

16.4. Fica eleito o foro da Cidade de Arapongas, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17 - ANEXOS

17.1 - Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Modelo de Requerimento para inscrição no credenciamento e Declaração de Capacidade máxima de atendimento;
b) **Anexo II** - Planilha de Serviços e Procedimentos;
c) **Anexo III** - Declaração de Idoneidade e Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
d) **Anexo IV** - Declaração de menor;
e) **Anexo V** - Minuta do Termo de Credenciamento.

SABÁUDIA, 29 de agosto de 2018.

Susi Mara Dário Castilho
Presidente da Comissão de Licitação

Vilson Garbin
Secretário Municipal de Saúde

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO.

À Prefeitura do Município de Sabáudia

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO N.º 009/2018**, objetivando:

Procedimentos de Laboratório, de Análises Clínicas e de Exames; nos

termos do credenciamento/chamamento público nº. 009/2018.

Declaramos, outrossim, que nossa capacidade de atendimento é de _____ procedimentos por mês, para o(s) grupo(s) acima informado(s), conforme solicitação da Secretaria de Saúde, totalizando a estimativa de _____ pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo o seguinte horário para atendimento: das ____:____ às ____:____

Empresa/Profissional: _____

Endereço comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____

Local de atendimento: _____

CNPJ/CPF nº: _____

Data: _____

(assinatura e carimbo do solicitante)

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 08 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ANEXO II

PLANILHA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

Anexar planilha de serviços e procedimentos a serem cotados (especificar o(s) procedimento(s) para o(s) qual(is) pretende o credenciamento, com o código SUS), nos termos do credenciamento/chamamento público nº.009/2018.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

À Prefeitura do Município de Sabáudia

Credenciamento/Chamamento Público nº. 009/2018

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas bem como cumpre o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99 não possuindo em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)

ANEXO IV

À Prefeitura do Município de Sabáudia

Credenciamento/Chamamento Público nº. 009/2018

Inexigibilidade n.º 009/2018

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis anos, estando, portanto, apta para participar desta licitação, de conformidade com o artigo 27, inciso V, da Lei 8666/1993, com redação dada pela Lei 9854/1999, e em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 009/2018

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira nº 47, centro de Sabáudia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.974/0001-44, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **EDSON HUGO MANUEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº6.835.506-0 /SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 035.379.509-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDECIANTE** e _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente **CREDECIAADO(A)**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

O(a) **CREDECIAADO(A)** compromete-se a prestar serviços de (XXXXXX-- CONFORME SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO) para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo quantitativo máximo mensal de atendimentos é de _____, totalizando _____ atendimentos possíveis ao longo de doze meses.

A **CREDECIAADA** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

O agendamento dos serviços **CREDECIAADOS** de laboratório/exames será feito por essa Secretaria Municipal de Saúde à escolha dos pacientes, de acordo com o número de quotas disponibilizadas pelo credenciamento para o período mensal, respeitado o máximo anual. Caso não haja mais vagas para aquele **CREDECIAADO**, o paciente será instado a indicar outro de sua preferência, desde que também tenha cota disponível. O paciente deixará o pedido de exame em sua Unidade de Saúde, sendo que o enfermeiro responsável ou encaminhará para liberação ao serviço **CREDECIAADO** disponível e escolhido pelo paciente, sendo supervisionado pela Comissão nomeada por meio da **Portaria nº 141/2018**. Nos casos em que as quotas de todos **CREDECIAADOS** estiverem se esgotado e houver a necessidade da liberação para o paciente, caberá ao Secretário de Saúde a análise para autorização e liberação.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 09 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

O **CREDCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

• A execução dos serviços **CREDCIADOS** será feita de acordo com os seguinte critérios:

- O **CREDCIADO** atenderá em seu estabelecimento de saúde, situado nesta cidade;
- A eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente a **CREDCIANTE**, acompanhada do novo alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- O **CREDCIADO** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;

DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MÃO DE OBRA E EXIGÊNCIA LEGAL

Caberá ao **CREDCIADO** o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

• Será de inteira responsabilidade do **CREDCIADO** o custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a **CREDCIANTE** e seus usuários ou a terceiros.

• Para o credenciamento de exames especializados o **CREDCIADO** deverá possuir o Alvará de Licença Sanitária.

DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 03 (três) vezes, por interesse da administração e com anuência do **CREDCIADO**, se houver interesse de ambas as partes.

• Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, podendo ser consultada através do site: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>

DO VÍNCULO

É de total responsabilidade da **CREDCIADA** os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à **CREDCIANTE**, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a produção do período apresentada através da Fatura/Relatório de Procedimentos Realizados e Nota Fiscal. Deverá ser respeitado pelo prestador de serviços a data de validade da autorização do procedimento, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade, será glosada pela Secretaria Municipal de Saúde.

• Logo após apurado os valores a serem pagos a empresa **CREDCIADA** o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, esse mesmo setor, entrará em contato com a empresa Prestadora dos Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde.

• Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

• Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. /Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	347	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	345	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	373	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	371	303

• O **CREDCIADO** terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDCIADO

Constituem obrigações do **CREDCIADO**, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Sabáudia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
- Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
- Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da **Portaria nº 141/2018**, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
- Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa **CREDCIADA**, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 10 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- e) A **CRENCIADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- f) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a **CRENCIADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

DA FISCALIZAÇÃO

A **CRENCIANTE**, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo **CRENCIADO**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à **CRENCIANTE** ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis.

DAS PENALIDADES

• O atraso injustificado na realização do exame/procedimento previamente agendado, por parte do **CRENCIADO**, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o **CRENCIADO** se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o **CRENCIADO** será instado a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

• Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei n 8666/93 e suas alterações, em especial:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Sabáudia pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

• O **CRENCIADO**, ainda estará sujeito a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

• Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

• Unilateralmente pelo **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CRENCIADO**:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
- f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

• Havendo rescisão do termo de credenciamento, o **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consideram-se aqui transcritas, as disposições e normas pertinentes ao Edital de Credenciamento a que se refere o presente instrumento, além das disposições contidas na Lei 8666/1993, Lei 8080/1990 e sem prejuízo das normas civis e regulamentares concernentes a correta prestação dos serviços profissionais objeto do presente serviço a ser executado.

DO FORO

As partes elegem o Foro de Araçongas (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo por si e seus sucessores.

Sabáudia, de de 2018.

Município de Sabáudia
CRENCIADO

Empresa/Profissional
CRENCIANTE

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 11 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2018
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

E-MAIL: _____

FONE:(____) _____

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Obtivemos, nesta data, através da Divisão de cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação a ser entregue diretamente à Divisão de Licitações desta Prefeitura Municipal.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Sabáudia-PR à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA COMERCIAL FARIAS LTDA – ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **COMERCIAL FARIAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 04.292.519/0001-41, com sede na Av. Morangueira, nº 223, Zona 07, no Município de Maringá/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **MAURO JOSÉ DE FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.253.727 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 388.823.299-68, residente e domiciliado à Av. Horácio Racanello, nº 6326, Apto 1504, Novo Centro, no Município de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 037/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 08/08/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	UN	50	Agenda permanente, tipo executivo, c/ folha a cada dia, índice telefônico, capa revestida em couro sintético, formato 145x205mm aprox., nas cores preta, marrom ou azul	FORONI	18,24	912,00
02	UN	50	Agenda telefônica de mesa, com 36 folhas, 150mm X 210mm, espiral, índice telefônico, produto certificado Fsc, capa dura.	TILIBRA	9,04	452,00
52	PCT	05	Carbono tam. A4 com 100 folhas preto	HARDCOPY	16,99	84,95
77	UN	15	Cortador de EVA , corta Eva de 2mm.	LEO E LEO	8,63	129,45
80	PCT	200	Elástico De Borracha Natural (tipo p/ dinheiro), Pacote Com 100gr	PREMIER	1,47	294,00
90	UN	50	Extrator De Grampo. Material: Aço Inoxidável, Tipo Espátula, Tratamento Superficial Niquelado. Tamanho Aproximado 150x16mm.	CAVIA	0,77	38,50
171	UN	250	Pasta plástica com elástico transparente 30 cm	DAC	1,30	325,00
180	UN	100	Pilha grande comum	RAYOVAC	2,61	261,00

Valor Total dos Itens: R\$ 2.496,90 (Dois mil quatrocentos e novecentos e seis reais e noventa centavos).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 – PÁG. 12 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 037/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 037/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.**

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	5	1000
02	001	06	181	0013	2108	3.3.90.30.00.00	11	1000
02	002	04	122	0004	2004	3.3.90.30.00.00	17	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.00.00	26	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.00.00	35	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.00.00	44	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.00.00	53	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 13 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	91	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	001	12	361	0016	2018	3.3.90.30.00.00	121	103
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.00.00	131	1000
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.00.00	130	103
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.00.00	141	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.00.00	149	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.00.00	153	102
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	166	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	180	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	179	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.00.00	193	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.00.00	200	102
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	218	1000
03	003	27	812	0017	2023	3.3.90.30.00.00	226	1000
03	004	27	812	0017	2022	3.3.90.30.00.00	234	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.00.00	246	1000
03	005	13	122	0018	2025	3.3.90.30.00.00	253	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.30.00.00	352	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.30.00.00	356	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	927	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	844	494

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 14 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	381	495
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	847	494
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	389	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	398	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	851	494
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	399	495
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	856	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	413	497
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	873	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	423	497
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	862	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	432	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.30.00.00	451	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	461	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	893	3934
05	001	08	242	0021	2048	3.3.90.30.00.00	471	1000
05	001	11	333	0015	2047	3.3.90.30.00.00	483	1000
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.00.00	523	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	900	3934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	531	934
06	001	15	522	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	522	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	522	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.00.00	577	1000
06	003	15	125	0013	2059	3.3.90.30.00.00	609	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	635	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	824	3835
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.00.00	693	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.00.00	702	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.00.00	720	1000
08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.30.00.00	729	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	738	509
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.00.00	748	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.00.00	761	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000
08	009	04	122	0006	2093	3.3.90.30.00.00	789	1000
08	010	04	122	0006	2090	3.3.90.30.00.00	798	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 15 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08	011	04	122	0006	2091	3.3.90.30.00.00	806	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.00.00	815	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 2.496,90 (Dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa centavos)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 16 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 29 de Agosto de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL FARIAS LTDA - ME
MAURO JOSÉ DE FARIAS
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA INKBLUE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INKBLUE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n.º 07.124.725/0001-30, com sede junto à Rua Cesar de Oliveira Bertin, nº 265, Jardim San Fernando, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **OVHANES GAVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.749.384-6 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF n.º 605.637.969-87, residente e domiciliado junto a Rua Dr. Moacir Martins, nº57, Jardim San Fernando, na cidade de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 037/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 08/08/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
04	CX	25	Alfinete com Cabeça Plástica Redonda, Fabricado Em Metal, Com Tratamento Superficial Niquelado. Embalagem Com 50 Unidades, Comprimento Total De Aproximadamente 17mm. Cor única.	LEONORA	2,17	54,25
05	CX	10	Álcool etílico hidratado em gel, não aromatizado, límpido, transparente e isento de resíduos. Caixa com 12 frascos de 500ml. Contendo data de fabricação, data de validade, número do lote, identificação do fabricante e número de registro na ANVISA ou em outro órgão competente.	SAFRA	47,88	478,80
07	UN	50	Almofada para carimbo, nº03 em cores diversas, material da caixa plástico, material da almofada esponja absorvente revestida em tecido, tipo entintada, tampa em latão.	CARBRINK	2,81	140,50
09	UN	05	Apagador Para Quadro Branco Base Plástica, Medindo 15cmx6 cm Com Feltro Macio, sem reservatório.	CARBRINK	2,17	10,85
17	UN	30	Bateria 9v, tipo alcalina. Embalada individualmente, fabricação nacional.	ELGIN	7,00	210,00
23	UN	600	Caderno espiral com 48 folhas, Certificado FSC.	CREDEAL	1,13	678,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 17 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

27	UN	200	Caderno cartografia sem seda, 96 folhas, Certificado FSC.	CREDEAL	3,70	740,00
29	UN	200	Caderno universitário, 10 matérias, capa dura, com 200 folhas, folhas brancas de ótima qualidade, Certificado FSC.	CREDEAL	7,69	1.538,00
42	UN	500	Caneta marca texto, na cor amarela, tinta fluorescente, corpo da caneta na cor amarela, ponta de poliéster chanfrado, atóxico. Produto certificado pelo INMETRO.	MASTERPRINT	0,78	390,00
43	UN	25	Caneta marca texto marca texto, na cor azul, tinta fluorescente, corpo da caneta na cor azul, , ponta de poliéster chanfrado, atóxico. Produto certificado pelo INMETRO.	MASTERPRINT	0,78	19,50
44	UN	50	Caneta marca texto, na cor laranja, tinta fluorescente, corpo da caneta na cor laranja, chanfrado, atóxico. Produto certificado pelo INMETRO.	MASTERPRINT	0,78	39,00
45	UN	25	Caneta marca texto, na cor rosa, tinta fluorescente, corpo da caneta na cor rosa, ponta de poliéster chanfrado, atóxico. Produto certificado pelo INMETRO.	MASTERPRINT	0,78	19,50
46	UN	100	Caneta marca texto, na cor verde, tinta fluorescente, corpo da caneta na cor verde, atóxico. Produto certificado pelo INMETRO.	MASTERPRINT	0,78	78,00
56	TB	10	CD-R com 50 unidades.	ELGIN	31,50	315,00
67	UN	150	Cola Em Bastão, Atóxica, A Base De Etér Poliglucosideo, Lavável, Com Tampa Hermética Para Evitar Ressecamento: Tubo Com 40 Gramas.	RADEX	5,15	772,50
72	UN	50	Cola instantânea em gel à base de cianoacrilato líquido para uso artesanal profissional. Tubo com 20g.	LEONORA	4,31	215,50
79	CX	5	DVD virgem c/50 unid.	ELGIN	35,00	175,00
82	UN	700	Envelope De Papel, Cor Branca, Medindo 240 X 340 mm	IPECOL	0,21	147,00
86	UN	1000	Envelope De Papel Kraft Amarelo Ouro, Medindo 240 X 340 mm, Gramatura De 80 G/M2	IPECOL	0,21	210,00
110	UN	30	Furador de Papel Grande para 100 folhas de uma vez	CONDOR	70,00	2.100,00
129	PCT	03	Jogos de cortadores para biscoit	ML	12,60	37,80
130	PCT	03	Jogos de esteca	ML	20,30	60,90
132	UN	80	Lápis 6B, madeira reflorestada e macia, excelente apontamento, ponta resistente, sextavado, ideal para desenhos e escrita em geral.	LEONORA	0,54	43,20
133	CX	300	Lápis de cor inteiros, redondo ou sextavado, com 12 unid, madeira reflorestada, maciço, ponta durável e resistente, certificado pelo INMETRO e pelo FSC.	MULTICOLOR	5,82	1.746,00
143	PCT	50	Palito de churrasco pequeno, de bambu, 18 cm, com 50 unid.	THEOTTO	2,23	111,50
144	PCT	50	Palito sorvete ,pacote com 100 unid.	THEOTTO	1,40	70,00
146	BL	06	Papel branco ou palha tam. A4 casca de ovo 180 g.	MASTERPRINT	11,20	67,20
158	PCT	05	Papel milimetrado officio, 297X420 mm c/ 50 folhas	CREDEAL	12,60	63,00
166	UN	300	Pasta AZ , lombo largo	FRAMA	6,73	2.019,00
167	UN	200	Pasta AZ , lombo estreito	FRAMA	6,73	1.346,00
168	UN	50	Pasta catálogo capa dura com 100 plásticos	ACP	12,20	610,00
181	UN	300	Pilha média 1,5 volt comum	ELGIN	2,80	840,00
182	PAR	100	Pilha palito AAA 1,5 volt, alcalina 2 unidades	ELGIN	2,80	280,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 18 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

183	PAR	60	Pilha pequena AA 1,5 volt alcalina c/2unid.	ELGIN	2,80	168,00
185	UN	300	Pincel atômico (escrita fina), ponta de poliéster de 4.0 mm e tinta à base de água. Escrita 1.8 mm. Não recarregável.	LEONORA	1,17	351,00
187	UN	20	Pincel para pintura ,tamanho n 24	LEONORA	4,19	83,80
197	BOB	03	Plástico transparente ,c/60 cm de largura ,e 25 metros de comprimento.	VMP	35,00	105,00
201	UN	30	Prancheta acrílica com prendedor metálico p/ papel ofício. Dimensões: 34cm de comprimento e 23,5cm de largura.	NOVACRIL	8,19	245,70
209	UN	50	Régua de alumínio ,com 30mm de largura , 300 mm de comprimento .	LEONORA	2,41	120,50
214	UN	400	Tesoura Escolar s/ponta de aço inoxidável, c/cabo de polipropileno, ponta arredondada. Medida mínima de 13 cm.	LEONORA	1,19	476,00
220	CX	01	Transparência p/ impressora jato de tinta	SANZANA	42,00	42,00
221	UN	20	Umedecedor de dedo 12 g	RADEX	1,25	25,00

Valor Total dos Itens: R\$ 17.243,00 (Dezesseite mil duzentos e quarenta e três reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993

e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 037/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 037/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 19 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	5	1000
02	001	06	181	0013	2108	3.3.90.30.00.00	11	1000
02	002	04	122	0004	2004	3.3.90.30.00.00	17	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.00.00	26	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.00.00	35	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.00.00	44	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.00.00	53	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	91	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	001	12	361	0016	2018	3.3.90.30.00.00	121	103
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.00.00	131	1000
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.00.00	130	103
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.00.00	141	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.00.00	149	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.00.00	153	102
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	166	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	180	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	179	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.00.00	193	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.00.00	200	102
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	218	1000
03	003	27	812	0017	2023	3.3.90.30.00.00	226	1000
03	004	27	812	0017	2022	3.3.90.30.00.00	234	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.00.00	246	1000
03	005	13	122	0018	2025	3.3.90.30.00.00	253	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 20 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.30.00.00	352	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.30.00.00	356	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	927	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	844	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	381	495
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	847	494
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	389	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	398	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	851	494
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	399	495
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	856	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	413	497
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	873	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	423	497
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	862	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	432	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.30.00.00	451	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	461	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	893	3934
05	001	08	242	0021	2048	3.3.90.30.00.00	471	1000
05	001	11	333	0015	2047	3.3.90.30.00.00	483	1000
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.00.00	523	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	900	3934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	531	934
06	001	15	522	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	522	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	522	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.00.00	577	1000
06	003	15	125	0013	2059	3.3.90.30.00.00	609	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	635	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 21 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	824	3835
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.00.00	693	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.00.00	702	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.00.00	720	1000
08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.30.00.00	729	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	738	509
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.00.00	748	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.00.00	761	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000
08	009	04	122	0006	2093	3.3.90.30.00.00	789	1000
08	010	04	122	0006	2090	3.3.90.30.00.00	798	1000
08	011	04	122	0006	2091	3.3.90.30.00.00	806	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.00.00	815	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 17.243,00 (Dezesseite mil duzentos e quarenta e três reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 22 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 29 de Agosto de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

INKBLUE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME
OVHANES GAVA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CELSO MARTINS DE OLIVEIRA – INFORMÁTICA - ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CELSO MARTINS DE OLIVEIRA – INFORMÁTICA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº27.781.724/0001-76, com sede na Rua Paulo Tadashi Satomi nº655, Centro, na Cidade de Astorga/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **CELSO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº959.957-6 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº206.734.509-53, residente e domiciliado na Rua dos Cordeiros, nº09, Centro, na Cidade de Jaguapitã/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 037/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 08/08/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 23 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
03	UN	20	Agenda comercial, 176 folhas, Capa Percalux, 145mm x 205mm, com fita marcadora.	TILIBRA	12,48	249,60
24	UN	500	Caderno brochura, 48 folhas, capa dura ,com certificação ambiental FSC ou CERFLOR Certificado FSC.	CREDEAL	1,70	850,00
25	UN	500	Caderno brochura quadriculado 48 fls (1x1), Certificado FSC ,quadro grande.	CREDEAL	0,78	390,00
28	UN	500	Caderno caligrafia com 48 folhas, Certificado FSC.	CREDEAL	0,78	390,00
30	UN	250	Caderno universitário, capa dura com 96 fls, 1 materia, Certificado FSC.	CREDEAL	3,09	772,50
51	UN	20	Capa para DVD preta.	ROMITEC	0,30	6,00
73	UN	40	Cola glitter, lavável, a base de resina de P.V. A, não tóxica, para aplicação em papel, papel cartão e cartolina, pote com 35g. Caixa com 6 unidades, acabamento brilhante.	MARIPEL	0,86	34,40
81	UN	500	Envelope De Papel Amarelo Ouro, Medindo 175 X 250 mm.	SCRITY	0,13	65,00
87	UN	1000	Envelope De Papel Kraft Amarelo Ouro, Medindo 310 X 410 mm.	SCRITY	0,33	330,00
89	UN	100	Estojo em tecido com zíper	KIT	4,94	494,00
101	RL	300	Fita adesiva celofane transparente 48mmx50m, monoface, multiuso, incolor.	ADERE	1,90	570,00
106	UN	25	Fita métrica c/1,5 m.	CORRENTE	2,59	64,75
125	UN	05	Índice para fichário 4x6	ACRIMET	7,74	38,70
148	FLS	100	Papel camurça colorido	VMP	0,52	52,00
154	RL	50	Papel Kraft, Gramatura 80, bobina de 60cm de largura, com 200m de comprimento.	NILPEL	49,27	2.463,50
160	UN	100	Papel seda tam. 48x60 cm cores diversas	VMP	0,13	13,00
178	UN	70	Pen drive 8 GB ,embalado individual .	SANDISK	20,80	1.456,00
199	CX	20	Pote tinta guache com glitter 15 ml com 6 unid.	MARIPEL	5,90	118,00
218	UN	70	Tinta para pincel atômico c/ mínimo de 37 ml, cores variadas.	GRAMP LINE	2,08	145,60

Valor Total dos Itens: R\$ 8.503,05 (Oito mil quinhentos e três reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 037/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 037/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 24 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	5	1000
02	001	06	181	0013	2108	3.3.90.30.00.00	11	1000
02	002	04	122	0004	2004	3.3.90.30.00.00	17	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.00.00	26	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.00.00	35	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.00.00	44	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.00.00	53	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	91	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	001	12	361	0016	2018	3.3.90.30.00.00	121	103

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 25 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.00.00	131	1000
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.00.00	130	103
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.00.00	141	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.00.00	149	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.00.00	153	102
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	166	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	180	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	179	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.00.00	193	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.00.00	200	102
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	218	1000
03	003	27	812	0017	2023	3.3.90.30.00.00	226	1000
03	004	27	812	0017	2022	3.3.90.30.00.00	234	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.00.00	246	1000
03	005	13	122	0018	2025	3.3.90.30.00.00	253	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.30.00.00	352	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.30.00.00	356	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	927	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	844	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	381	495
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	847	494
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	389	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	398	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	851	494
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	399	495
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	856	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	413	497

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 26 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	873	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	423	497
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	862	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	432	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.30.00.00	451	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	461	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	893	3934
05	001	08	242	0021	2048	3.3.90.30.00.00	471	1000
05	001	11	333	0015	2047	3.3.90.30.00.00	483	1000
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.00.00	523	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	900	3934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	531	934
06	001	15	522	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	522	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	522	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.00.00	577	1000
06	003	15	125	0013	2059	3.3.90.30.00.00	609	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	635	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	824	3835
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.00.00	693	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.00.00	702	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.00.00	720	1000
08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.30.00.00	729	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	738	509
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.00.00	748	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.00.00	761	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000
08	009	04	122	0006	2093	3.3.90.30.00.00	789	1000
08	010	04	122	0006	2090	3.3.90.30.00.00	798	1000
08	011	04	122	0006	2091	3.3.90.30.00.00	806	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.00.00	815	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 8.503,05 (Oito mil quinhentos e três reais e cinco centavos)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 27 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.
0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
Porcentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 29 de Agosto de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 28 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CELSON MARTINS DE OLIVEIRA – INFORMÁTICA – ME
CELSON MARTINS DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CAMPI & SOUZA LTDA.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAMPI & SOUZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº28.989.601/0001-98, com sede na Avenida Brasil, nº 155, Centro, na Cidade de Rancho Alegre/PR, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora **JOSEVILE CAMPI**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.344.929-2 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 043.458.679-08, residente e domiciliada na Rua Estônia, nº 71, Jardim Morada do Sol, na Cidade de Cambé/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 037/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 08/08/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
06	CX	20	Álcool líquido 46,2%, uso doméstico, cx c/12litros	SOL	27,75	555,00
10	UN	400	Apontador de lápis, em material plástico, lâmina de aço temperado, formato retangular, cores diversas, com depósito.	ARTE FELIZ	0,46	184,00
11	KG	10	Argila para modelagem, pacote com 1kg	REZENDE	2,51	25,10
12	KG	10	Argila branca para modelagem, pacote com 1kg	REZENDE	2,90	29,00
13	UN	100	Arquivo morto, cor parda, tamanho comum, comprimento: 35 cm, altura: 25 cm, largura: 13 cm.	SÃO CARLOS	1,21	121,00
14	UN	700	Arquivo morto, cor parda tamanho gigante, comprimento: 42 cm; altura: 17,5 cm, largura: 29 cm.	SÃO CARLOS	2,43	1.701,00
15	UN	70	Arquivo morto, tamanho ofício, 35x13x25cm, polipropileno.	POLIBRAS	2,29	160,30
16	RL	60	Barbante 100% Algodão Diversas Cores, Nº 8. Embalagem Com 400g.	CORBATEX	6,36	381,60
18	UN	2000	Bastão cola quente fino ,com 30 cm de comprimento,com coloração transparente .	RENDICOLA	0,24	480,00
19	UN	2000	Bastão cola quente grosso ,com 30 cm de comprimento ,com coloração transparente,	RENDICOLA	0,52	1.040,00
20	UN	80	Bolas de isopor 100 mm	DOPOL	1,30	104,00
22	UN	10	Bolsa transversal em poliéster [preta]	SR BOLSAS	29,00	290,00
31	UN	5	Caixa stencil a álcool com 100	HARDCOPY	41,15	205,75
32	CX	5	Caixa Para Correspondência Articulada Tipo Tripla. Material Acrílico.	NOVA CRIL	27,56	137,80
34	UN	30	Calculadora média à pilha AA	MASTERPRINT	13,09	392,70
35	UN	40	Calculadora á pilha AA 12 dígitos	MASTERPRINT	13,09	523,60

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 29 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

36	UN	15	Caneta com glitter.	CIS	1,95	29,25
37	UN	30	Caneta corretiva com 8 ml, ponta de metal com 1,8 mm, tinta a base de água.	LEONORA	1,68	50,40
38	CX	60	Caneta esferográfica, plástico, corpo transparente, hexagonal, ponta com esfera de tungstênio de 1mm, largura da linha 0,4mm, corpo e tampo da caneta ventilados, corpo c/ furo (respiro) na lateral na cor azul, com 50 unid.	ARTE FELIZ	16,00	960,00
39	CX	25	Caneta esferográfica, plástico, corpo transparente, hexagonal, ponta com esfera de tungstênio de 1mm, largura da linha 0,4mm, corpo e tampo da caneta ventilados, corpo c/ furo (respiro) na lateral na cor preta, com 50 unid.	ARTE FELIZ	16,00	400,00
40	CX	30	Caneta esferográfica, plástico, corpo transparente, hexagonal, ponta com esfera de tungstênio de 1mm, largura da linha 0,4mm, corpo e tampo da caneta ventilados, corpo c/ furo (respiro) na lateral , na cor vermelha, com 50 unid.	ARTE FELIZ	16,00	480,00
50	UN	60	Capa para cd plástica transparente dura	WALEU	1,13	67,80
53	FLS	150	Cartolina americana diversas cores.	VMP	0,68	102,00
54	FLS	250	Cartolina comum branca.	ALOFORM	0,30	75,00
55	FLS	150	Cartolina comum colorida.	ALOFORM	0,31	46,50
57	UN	5	CD regravável (rw) com capa.	MAXPRINT	4,38	21,90
58	UN	100	Clipe para crachá em PVC, tipo jacaré.	DAC	0,31	31,00
59	CX	20	Clipes Número 2, Colorido, Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento AntiFerrugem, com 100 unidades	BACCHI	2,03	40,60
63	CX	20	Grampo Para Grampeador, Metal Galvanizado, Tamanho 26/6. Caixa Com 5.000 Grampos.	LYKE	2,64	52,80
65	CX	10	Cola alto relevo caixa com 6 de cada cor.	ACRILEX	8,35	83,50
66	UN	50	Cola Em Bastão,Atóxica, A Base De Etér Poliglucosideo, Lavável, Com Tampa Hermética Para Evitar Ressecamento. Embalagem: Tubo Com 20 Gramas.	RADEX	1,51	75,50
74	UN	60	Cola Adesiva, Instantânea, Não Tóxica, De Secagem Rápida, Em Bisnaga Com No Mínimo 5,0 (Cinco) Gramas. Embalagem Contendo Dados De Identificação Do Produto, Data De Fabricação E Prazo De Validade E Responsável Técnico.	TEK BOND	2,56	153,60
75	FLS	10	Color set 45x60	VMP	0,55	5,50
83	UN	450	Envelope De Papel, Cores diversas, Medindo 11,4 X 16,2 Cm, tipo convite.	FORONI	0,28	126,00
85	UN	400	Envelope De Papel Kraft, Medindo 240 X 340 mm, Gramatura De 80 G/M2	FORONI	0,16	64,00
91	CX	02	Etiqueta 107mmx36mm, com 2 carreiras, 8000 unid.	COLACRIL	112,50	225,00
92	CX	05	Etiqueta 51mmx15mm, com 4 carreiras, com 36.000 unidades	COLACRIL	109,66	548,30
93	CX	05	Etiqueta laser 2,5x6,5 cm caixa com 100 folhas	COLACRIL	18,75	93,75
94	CX	03	Etiqueta papel tam. A4 com 100und.	COLACRIL	18,75	56,25
95	CX	02	Etiqueta reforço adesiva, com 150 unid.	COLACRIL	2,06	4,12
96	UN	3000	E.V.A. cores variadas ,medida 40x60 cm	DUBFLEX	0,79	2.370,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 30 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

98	UN	300	E.V.A. com glitter, cores variadas, 40x60 cm	DUBFLEX	2,31	693,00
99	UN	10	Fichários 6x9, com base metálica, Tampa em poliestireno, fixada com rebite em aço, com índice, dimensões: 260 x 300 x 182mm.	ACRIMET	92,64	926,40
100	RL	40	Fita adesiva, cores variadas, 12 mm x 10m	ADELBRAS	0,43	17,20
102	RL	100	Fita adesiva celofane transparente 12mmx40, monoface, multiuso, incolor.	ADELBRAS	0,49	49,00
103	RL	100	Fita adesiva crepe 18mmx50 m, multiuso, bege, monoface	ADELBRAS	1,71	171,00
104	RL	45	Fita adesiva crepe 50mmx50 m, multiuso, bege, monoface, c/ nominimo de 40 m	ADELBRAS	4,84	217,80
107	UN	05	Fita para máquina de escrever 9 mts, com duas cores (preta e vermelha)	MASTERPRINT	3,13	15,65
108	RL	100	Fitolho 0,5 cm x 50 m	SÃO VITOR	0,94	94,00
109	UN	50	Furador de Papel Médio para 40 folhas	MASTERPRINT	27,46	1.373,00
111	CX	500	Giz para Quadro Negro antialérgico, cores variadas, com 64 palitos.	DELTA	1,48	740,00
113	CX	1000	Giz para Quadro Negro antialérgico, cor branca, caixa com 64 palitos.	DELTA	1,16	1.160,00
114	TB	15	Glitter escolar 3 gr	LANTECOR	0,34	5,10
115	UN	60	Grampeador metálico, de mesa, com 20 cm.	LYKE	5,25	315,00
116	UN	50	Grampeador metálico, de mesa, para até 20 folhas.	LYKE	5,25	262,50
117	UN	20	Grampeador metálico, de mesa, para até 100 folhas.	LYKE	37,60	752,00
118	CX	06	Grampo para Grampeador, Metal Galvanizado,23/15, tratamento anti-ferrugem, com 1000 unid	BACCHI	4,46	26,76
119	CX	20	Grampo para Grampeador, Metal Galvanizado,23/10, tratamento anti-ferrugem, com 5000 unid	BRW	10,60	212,00
120	CX	30	Grampo para Grampeador, Metal Galvanizado,26/8, tratamento anti-ferrugem, com 5000 unid	BRW	3,44	103,20
121	CX	150	Grampo para Grampeador, Metal Galvanizado,26/6, galvanizado, tratamento anti-ferrugem, com 5000 unid	LYKE	2,64	396,00
123	CX	100	Grampo trilho 80mm, em chapa de aço revertida, c/ 50un em pares.	LYKE	4,71	471,00
126	UN	10	Índice para o fichário 5x8	ACRIMET	11,90	119,00
127	FLS	30	Isopor fina 2 cm	DOPOL	3,13	93,90
128	FLS	50	Isopor grossa 5 cm	DOPOL	7,50	375,00
131	PCT	05	Lantejoulas coloridas pequenas com 3 grs	LANTECOR	0,36	1,80
136	UN	100	Lápis borracha, material madeira, diâmetro carga 4mm, formato corpo cilíndrico, diâmetro corpo 8mm, comprimento 175mm, aplicação tinta/grafite	LABRA	1,55	155,00
137	UN	50	Livro Ata Com 100 Folhas Pautadas E Numeradas, Formato 205x300 mm. .	SÃO DOMINGOS	6,83	341,50
138	UN	100	Livro ponto diário ofício, 215 mm x 315mm, 100 folhas, capa dura.	SÃO DOMINGOS	11,25	1.125,00
140	UN	50	Marcador para tecido cores variadas	ACRILEX	3,10	155,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 31 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

141	CX	120	Massa de modelar, macia, atóxica, composição básica: água, carboidratos de cereais e cloreto de sódio, que não manche as mãos, não endureça e possa ser reaproveitada. Caixa com 12 bastões, 12 cores, com 180g.	MAGIX	1,85	222,00
142	UN	20	Mochila em poliéster c/3 divisórias [preta].	FUZECO	34,29	685,80
145	PCT	05	Papel 100% reciclado pós consumo tam. A4 75g 500 fls.	REPORT	20,05	100,25
150	FLS	100	Papel celofane, 90cmx100cm	VMP	0,63	63,00
151	FLS	200	Papel crepom	VMP	0,54	108,00
152	FLS	200	Papel dobradura colorido	VMP	0,20	40,00
153	CX	05	Papel hectográfico com 100 folhas 22x34 cm.	HARDYCOPY	41,15	205,75
155	FLS	100	Papel laminado	VMP	0,65	65,00
156	RL	05	Papel manilha 10 kg	PILAR	52,50	262,50
159	BOB	50	Papel presente 60 CM.	VMP	44,41	2.220,50
161	PCT	100	Papel sulfite, A4 210 x 297mm – 75g/m ² - cores variadas, sem componentes recicláveis em sua composição, com certificação ambiental FSC ou CERFLOR, pcte com 100 folhas.	REPORT	4,39	439,00
162	PCT	150	Papel sulfite ofício 9, 216x330mm – 75g/m ² - ultra branco, sem componentes recicláveis em sua composição, com certificação ambiental FSC ou CERFLOP, pcte com 500 folhas	REPORT	23,01	3.451,50
165	Bobina	30	Papel térmico para fax 215mm c/30m	MAXPRINT	6,78	203,40
174	UN	30	Pasta plástica sanfonada c/ 12 divisórias	POLIBRAS	10,65	319,50
184	PCT	70	Pilha pequena AA 1,5volt comum c/4unid	MAXPRINT	2,69	188,30
194	UN	50	Pistola de cola quente para bastão grosso	CLASSE	9,45	472,50
195	UN	50	Pistola de cola quente para bastão fino	CLASSE	6,88	344,00
198	Pote	20	Pote tinta guache com 250 ml	PIRATININGA	2,09	41,80
200	UN	5.000	Porta documento plástica, medida minima 88 MMX62MM	DAC	0,20	1.000,00
202	UN	70	Prancheta em MDF, com prendedor metálico p/ papel ofício.	CARBINK	1,29	90,30
203	UN	2	Quadro negro 1,50x1,20 m	SOUZA	72,19	144,38
204	UN	2	Quadro negro 2,00x1,20 m	SOUZA	96,15	192,30
205	UN	2	Quadro negro 2,50x1,20 m	SOUZA	93,55	187,10
206	UN	2	Quadro p/ recado tipo rolha 90X60	SOUZA	32,91	65,82
207	UN	5	Régua de Madeira 1 mt	SOUZA	4,48	22,40
211	UN	30	Tesoura grande de "8" em aço inox, medindo 21 cm.	LYKE	3,45	103,50

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 32 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

212	UN	30	Tesoura "9 ½" pol, 24 cm, aço inoxidável.	LYKE	3,45	103,50
213	UN	40	Tesoura de picotar grande, com 22 cm, aço inox.	CLASSE	19,73	789,20
215	CX	30	Tinta para pintura em tecido, solúvel em água, pronta para o uso, cores diversas, com 12 unid.	ACRILEX	20,48	614,40
216	FR	10	Tinta dimensional metálica 35 ml	ACRILEX	2,63	26,30
217	UN	50	Tinta para almofada de carimbo, 40 ml, cores diversas.	CARBRINK	1,44	72,00
219	CX	30	Tinta Guache, com 6 cores, peso unitário de no mínimo 15gr, cores variadas validade de no mínimo 01 ano.	PIRATININGA	1,86	55,80
222	ROLO	70	T.N.T, 100% polipropileno, medindo 1,40 m de largura e 50m de comprimento, cores diversas.	DUBFLEX	39,38	2.756,60

Valor Total dos Itens: R\$ 38.516,83 (Trinta e oito mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 037/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 037/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 33 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	5	1000
02	001	06	181	0013	2108	3.3.90.30.00.00	11	1000
02	002	04	122	0004	2004	3.3.90.30.00.00	17	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.00.00	26	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.00.00	35	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.00.00	44	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.00.00	53	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	91	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	001	12	361	0016	2018	3.3.90.30.00.00	121	103
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.00.00	131	1000
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.00.00	130	103
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.00.00	141	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.00.00	149	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.00.00	153	102
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	166	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	180	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	179	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.00.00	193	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.00.00	200	102
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	218	1000
03	003	27	812	0017	2023	3.3.90.30.00.00	226	1000
03	004	27	812	0017	2022	3.3.90.30.00.00	234	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.00.00	246	1000
03	005	13	122	0018	2025	3.3.90.30.00.00	253	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 34 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.30.00.00	352	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.30.00.00	356	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	927	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	844	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	381	495
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	847	494
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	389	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	398	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	851	494
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	399	495
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	856	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	413	497
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	873	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	423	497
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	862	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	432	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.30.00.00	451	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	461	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	893	3934
05	001	08	242	0021	2048	3.3.90.30.00.00	471	1000
05	001	11	333	0015	2047	3.3.90.30.00.00	483	1000
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.00.00	523	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	900	3934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	531	934
06	001	15	522	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	522	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	522	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.00.00	577	1000
06	003	15	125	0013	2059	3.3.90.30.00.00	609	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	635	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	824	3835

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 – PÁG. 35 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.00.00	693	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.00.00	702	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.00.00	720	1000
08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.30.00.00	729	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	738	509
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.00.00	748	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.00.00	761	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000
08	009	04	122	0006	2093	3.3.90.30.00.00	789	1000
08	010	04	122	0006	2090	3.3.90.30.00.00	798	1000
08	011	04	122	0006	2091	3.3.90.30.00.00	806	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.00.00	815	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 38.516,83** (Trinta e oito mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 36 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 29 de Agosto de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

CAMPI & SOUZA LTDA,
JOSEVILE CAMPI
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA MARCELO RICARDO VOLPINI – PAPELARIA E INFORMATICA – EIRELI – ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCELO RICARDO VOLPINI – PAPELARIA E INFORMATICA – EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 20.977.469/0001-92, com sede na Av. Dr. Antonio Pereira Lima nº 613, Centro, na Cidade de Santa Mariana/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **MARCELO RICARDO VOLPINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.842.414-5 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 834.294.339-91, residente e domiciliado na Avenida Dr. Antonio Pereira Lima, nº 613, Centro, na Cidade de Santa Mariana/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 037/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) **CONTRATADO (A)** datada de 08/08/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 37 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
08	UN	50	Apagador Para Quadro Branco Base Plástica, Medindo 15cmx6cm Com Feltro Macio, com reservatório.	STARPRINT	2,00	100,00
21	CX	100	Borracha branca comum, para apagar escrita a lápis grafite sem borrar ou danificar o papel, macia e não abrasiva, nº20, com 20 unidades. Com código de barras e nacionalidade na borracha. Certificação do INMETRO.	RED BOR	5,38	538,00
26	UN	400	Caderno cartografia com seda, 96 folhas, Certificado FSC.	FORONI	5,99	2.396,00
33	CX	4	Caixa visor para pastas suspensas C/ 50 UNIDADES	DELO	4,59	18,36
47	UN	10	Caneta para quadro branco, recarregável, ponta de poliéster, secagem rápida, tinta inodora, com clipe, corpo e tampa de polipropileno para vida duradoura, fácil de recarregar, ponta de traço redonda, nas cores azul, vermelha, verde e preta.	MARIPEL	1,32	13,20
48	UN	70	Caneta para retroprojektor. Material: Corpo e tampa em plástico, ponta de 2mm em poliéster. Tinta a base de álcool. Cores diversas.	JOCAR	1,39	97,30
49	UN	30	Caneta para CD e DVD, Ponta poliéster de 2.0 mm com tinta à base de álcool resistente à água. Ideal para CD, DVD, plásticos, vinil, acrílicos, filmes e vidros. Espessura de escrita: 0.5 mm.	JOCAR	1,45	43,50
60	CX	50	Clipes Niquelado Nº 2/0 Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento Anti-Ferrugem, com 500gr	MASTER	4,74	237,00
61	CX	50	Clipes Niquelado Nº 3/0 Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento Anti-Ferrugem, com 500gr	MASTER	4,74	237,00
62	CX	35	Clipes Niquelado Nº 4/0, 6/0, 8/0 Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento Anti-Ferrugem, com 500gr.	MASTER	4,74	165,90
64	TB	30	Cola branca com bico aplicador e tampa 500 gramas, não tóxica e lavável. Composição resina de PVA. Produto certificado pelo INMETRO e conforme ASTM D 4236 en71-3.	PIRATININGA	3,35	100,50
68	UN	40	Cola branca com bico aplicador e tampa 1000 gramas, não tóxica e lavável. Composição resina de PVA. Produto certificado pelo INMETRO e conforme ASTM D 4236 en71-3.	PIRATININGA	4,73	189,20
69	UN	20	Cola branca com bico aplicador e tampa 250 gramas, não tóxica e lavável. Composição resina de PVA. Produto certificado pelo INMETRO e conforme ASTM D 4236 en71-3.	PIRATININGA	3,05	61,00
70	UN	200	Cola escolar branca: líquida, forma: pastosa composição acetato de polivinila (PVA), peso líquido mínimo de 90g, o produto deve ser plastificante, com alto poder de colagem, isento de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde, atóxica e inócuo, que após a secagem apresente um filme transparente. Com marca do fabricante, bico econômico lavável, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar a região aplicada similar a tenaz, bic, acrílex. Validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega. Produto certificado junto ao INMETRO.	PIRATININGA	0,71	142,00
71	CX	15	Cola colorida 23 gramas caixa com 6 unidades, diversas cores, não tóxica, solúvel e água, acabamento brilhante, composta por resina de PVA, conservantes e pigmentos.	MARIPEL	2,78	41,70
76	UN	250	Corretivo Líquido, À Base De Água, Não Tóxico, Para Correções De Esferografia, Datilografia E Fotocópia, Conteúdo: 18ml.	ECOLE	0,70	175,00
84	UN	1000	Envelope Ofício, Branco, 11x220mm	FORONI	0,08	80,00
88	UN	80	Estilete, Em Corpo Plástico, Com Lâmina Inoxidável Larga, Medindo 11 X 1,8 Cm, Graduável E Com Trava De Segurança	MASTERPRINT	0,76	60,80
97	UN	500	E.V.A. atalhado, cores variadas, 40x60 cm	HAITI	2,48	1.240,00
105	RL	30	Fita Adesiva Dupla Face Polipropileno 12mmx30mm	EPA	2,39	71,70

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 38 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

112	CX	100	Giz de cera, tamanho grande e grosso, atóxico, carga inerte. Composição: ceras e pigmentos. Caixa com 12 cores. Com peso mínimo de 95g.	PIRATININGA	1,34	134,00
122	PCT	10	Grampo trilho plástico c/50 unid, c/ 02 peças	DELO	6,51	65,10
134	CX	150	Lápis de cor inteiros, JUMBO , com 12 unid., sextavado, madeira reflorestada, maciço, ponta durável e resistente, certificado pelo INMETRO e FSC.	LABRA	9,60	1.440,00
135	UN	8.000	Lápis grafite nº 2, redondo ou sextavado, fabricado com madeira reflorestada, maciço, apontado, medindo no mínimo 17,5 cm, ultra-resistente, de excelente qualidade, certificado pelo FSC e INMETRO.	SERELEPE	0,15	1.200,00
139	UN	20	Livro Protocolo De Correspondência Com 100 Folhas Pautadas E Numeradas Sequencialmente, Com Capa Dura, No Formato 154X214 mm E Com Encadernação Costurada, em papel offset.	FORONI	6,18	123,60
149	CX	100	Papel vergê, material celulose, tipo clássico, cores diversas, 180g/m². Caixa c/ 50 folhas	OFF PAPER	9,92	992,00
157	FLS	50	Papel micro ondulado colorido	VMP	1,50	75,00
163	RL	20	Papel tipo contact decorado 10 metros	LEO E LEO	33,40	668,00
164	RL	70	Papel tipo contact 25 m transparente	IMPRITAC	30,90	2.163,00
169	UN	200	Pasta papel grampo papelão trilho cores variadas.	ICL	0,76	152,00
170	UN	200	Pasta papelão com elástico cores variadas	ICL	0,80	160,00
172	UN	250	Pasta plástica com grampo trilho	ALAPLAST	1,04	260,00
173	UN	100	Pasta plástica polionda 3 cm	ALAPLAST	1,71	171,00
175	UN	100	Pasta plástica polionda 5 cm	ALAPLAST	1,85	185,00
176	UN	500	Pasta suspensa marmorizada plastificada	ICL	1,14	570,00
177	UN	350	Pasta plástica em L A4, medida de 220x305 mm.	ALAPLAST	0,38	133,00
179	CX	30	Percevejos latonado, cabeça redonda, caixa com 100 unidades	JOCAR	2,22	66,60
186	UN	400	Pincel Atômico, ponta chanfrada indeformável de poliéster e tinta à base de álcool. Espessura de escrita: 2.0 mm, 4.5 mm e 8.0 mm.	MARIPEL	0,98	392,00
188	UN	20	Pincel para pintura , tamanho nº 10	LEO E LEO	0,76	15,20
189	UN	20	Pincel para pintura , tamanho nº 12	LEO E LEO	0,80	16,00
190	UN	20	Pincel para pintura , tamanho nº 14	LEO E LEO	0,88	17,60
191	UN	20	Pincel para pintura , tamanho nº 16	LEO E LEO	0,99	19,80
192	UN	20	Pincel para pintura , tamanho nº 6	LEO E LEO	0,69	13,80
193	UN	20	Pincel para pintura , tamanho nº 8	LEO E LEO	0,71	14,20
196	UN	1.500	Plástico para pasta tam. A4 com 4furos.	ACP	0,08	120,00
208	UN	350	Régua comum, confeccionada em acrílico transparente rígido, com 35mm de espessura e 300mm de comprimento, com graduação milimetrada.	WALEU	0,81	283,50
210	UN	05	Suporte para durex grande	CAVIA	9,51	47,55

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 39 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

223	PACOTE	400	Balões de Festa Nº 7.0, pacote com 50 unidades, cores diversas, contendo o selo do Inmetro.	NEL BAL	3,01	1.204,00
-----	--------	-----	---	---------	------	----------

Valor Total dos Itens: R\$ 16.710,11 (Dezesseis mil setecentos e dez reais e onze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 037/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 037/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.**

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	5	1000
02	001	06	181	0013	2108	3.3.90.30.00.00	11	1000
02	002	04	122	0004	2004	3.3.90.30.00.00	17	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.00.00	26	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.00.00	35	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.00.00	44	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.00.00	53	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 40 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	91	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	001	12	361	0016	2018	3.3.90.30.00.00	121	103
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.00.00	131	1000
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.00.00	130	103
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.00.00	141	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.00.00	149	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.00.00	153	102
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	166	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	180	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	179	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.00.00	193	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.00.00	200	102
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	218	1000
03	003	27	812	0017	2023	3.3.90.30.00.00	226	1000
03	004	27	812	0017	2022	3.3.90.30.00.00	234	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.00.00	246	1000
03	005	13	122	0018	2025	3.3.90.30.00.00	253	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.30.00.00	352	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.30.00.00	356	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	927	3495

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 41 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	844	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	381	495
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	847	494
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	389	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	398	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	851	494
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	399	495
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	856	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	413	497
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	873	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	423	497
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	862	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	432	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.30.00.00	451	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	461	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	893	3934
05	001	08	242	0021	2048	3.3.90.30.00.00	471	1000
05	001	11	333	0015	2047	3.3.90.30.00.00	483	1000
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.00.00	523	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	900	3934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	531	934
06	001	15	522	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	522	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	522	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.00.00	577	1000
06	003	15	125	0013	2059	3.3.90.30.00.00	609	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	635	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	824	3835
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.00.00	693	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.00.00	702	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.00.00	720	1000
08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.30.00.00	729	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	738	509
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.00.00	748	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 42 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.00.00	761	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000
08	009	04	122	0006	2093	3.3.90.30.00.00	789	1000
08	010	04	122	0006	2090	3.3.90.30.00.00	798	1000
08	011	04	122	0006	2091	3.3.90.30.00.00	806	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.00.00	815	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 16.710,11 (Dezesseis mil setecentos e dez reais e onze centavos)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 43 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inegável, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 29 de Agosto de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELO RICARDO VOLPINI – PAPELARIA E INFORMATICA – EIRELI - ME
MARCELO RICARDO VOLPINI
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA COLIBRI PAPEIS LTDA - ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COLIBRI PAPEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 25.390.687/0001-40, com sede na Av. Jinroku Kubota nº 2734, Pinheiro III, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **VALDIR COLUCCI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.174.174 SSP/SP, inscrito regularmente no CPF/MF nº 779.271.258-34, residente e domiciliado na Rua Quito, nº 90, Vila Morangueira, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº **037/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 08/08/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
147	PCT.	2.200	Papel sulfite, A4 210 x 297mm – 75g/m ² - ultra branco, sem componentes recicláveis em sua composição, com certificação ambiental FSC ou CERFLOR na embalagem, pcte com 500 folhas.	PINHEIRO	15,39	33.858,00

Valor Total dos Itens: R\$ 33.858,00 (Trinta e três mil oitocentos e cinquenta e oito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 037/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 037/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 44 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	5	1000
02	001	06	181	0013	2108	3.3.90.30.00.00	11	1000
02	002	04	122	0004	2004	3.3.90.30.00.00	17	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.00.00	26	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.00.00	35	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.00.00	44	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.00.00	53	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	91	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	001	12	361	0016	2018	3.3.90.30.00.00	121	103
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.00.00	131	1000
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.00.00	130	103
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.00.00	141	102

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 45 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.00.00	149	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.00.00	153	102
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	166	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	180	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	179	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.00.00	193	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.00.00	200	102
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	218	1000
03	003	27	812	0017	2023	3.3.90.30.00.00	226	1000
03	004	27	812	0017	2022	3.3.90.30.00.00	234	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.00.00	246	1000
03	005	13	122	0018	2025	3.3.90.30.00.00	253	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.30.00.00	352	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.30.00.00	356	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	927	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	844	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	381	495
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	847	494
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	389	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	398	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	851	494
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	399	495
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	856	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	413	497
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	873	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	423	497
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	431	303

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 46 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	862	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	432	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.30.00.00	451	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	461	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	893	3934
05	001	08	242	0021	2048	3.3.90.30.00.00	471	1000
05	001	11	333	0015	2047	3.3.90.30.00.00	483	1000
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.00.00	523	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	900	3934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	531	934
06	001	15	522	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	522	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	522	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.00.00	577	1000
06	003	15	125	0013	2059	3.3.90.30.00.00	609	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	635	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	824	3835
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.00.00	693	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.00.00	702	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.00.00	720	1000
08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.30.00.00	729	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	738	509
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.00.00	748	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.00.00	761	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000
08	009	04	122	0006	2093	3.3.90.30.00.00	789	1000
08	010	04	122	0006	2090	3.3.90.30.00.00	798	1000
08	011	04	122	0006	2091	3.3.90.30.00.00	806	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.00.00	815	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 33.858,00 (Trinta e três mil oitocentos e cinquenta e oito reais)**

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 – PÁG. 47 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 29 de Agosto de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

COLIBRI PAPEIS LTDA - ME
VALDIR COLUCCI
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 48 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO MUNICIPAL 169/2018

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, § 10 da Constituição Federal, que veda, em regra, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública;

CONSIDERANDO o Art. 53, V e Art. 56, VII da Lei Municipal nº. 32/93 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Sabáudia, que determina que a aposentadoria do servidor acarretará a vacância do cargo público antes ocupado;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o entendimento e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na demanda 162070, bem como no ACÓRDÃO Nº 1.751/14 – Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO o Decreto nº 153/2018 na qual exonerou todos os servidores aposentados que se encontravam em exercício o qual foi amplamente divulgado tanto interna quanto externamente perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 016/2018 de 23/08/2018 devidamente publicados no diário oficial do Município de Sabáudia;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados foram devidamente notificados pessoalmente da decisão bem como da respectiva exoneração ocorrida pela vacância do cargo pela aposentadoria;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, de ofício, e em consonância a fundamentação e os documentos ora exarados, os servidores abaixo relacionados, a partir do dia 31/08/2018.

SERVIDOR	CARGO
MARLENE NAVARRO MASQUETTI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SILVANA DE OLIVEIRA FERRANTI	PROFESSORA
GERALDO ANANIAS PINTO	CONTADOR

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado todas as disposições contrárias ao mesmo.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia/PR, em 31 de Agosto de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 49 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 170/2018

Dispõe sobre nomeação de Servidor Comissionado.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado a partir 03/09/2018 o senhor GERALDO ANANIAS PINTO, RG 20261048 SSP/PR para o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS, Símbolo CC-4.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 31 dias do mês de agosto de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 50 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO Nº 167/2018

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado “**RESIDENCIAL SANTA FELICIDADE**”, localizado sobre o Lote de Terras Nº 55-E/56/56-A/64-B/65/67-3/69-A/69-A/4-a, com área de 90.926,66 m², situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município, Comarca de Arapongas, de propriedade da **TIEKO EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, conforme Matrícula nº 18.839 do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício, da Comarca de Arapongas.

Art. 2º - A presente aprovação é condicionada ao cumprimento das obrigações contraídas pelo Loteador no Termo de Acordo, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 3º - A aprovação não implica no reconhecimento pela municipalidade dos documentos de domínio e posse do Loteador, nem em responsabilidade por eventuais divergências de divisas, dimensões de lotes e direitos de terceiros, nem para quaisquer indenizações.

Art. 4º - Após a edição deste decreto será expedido alvará de licença para execução do loteamento, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 dias, contados de sua expedição, sob pena de caducidade da licença concedida.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1063 - PÁG. 51 – SEXTA-FEIRA – 31.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47, Centro - Fone (43) 3151-1122 - CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 168/2018

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado “**RESIDENCIAL VILLA TOSCANA**”, localizado sobre o Lote de Terras Nº 55-E/56/56-A/64-B/65/67-3/69-A/69-A/4, com área de 24.200,00 m², situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município, Comarca de Arapongas, de propriedade da **CONSTRUTORA ERREIRAS LTDA**, conforme Matrícula nº 18.838 do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício, da Comarca de Arapongas.

Art. 2º - A presente aprovação é condicionada ao cumprimento das obrigações contraídas pelo Loteador no Termo de Acordo, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 3º - A aprovação não implica no reconhecimento pela municipalidade dos documentos de domínio e posse do Loteador, nem em responsabilidade por eventuais divergências de divisas, dimensões de lotes e direitos de terceiros, nem para quaisquer indenizações.

Art. 4º - Após a edição deste decreto será expedido alvará de licença para execução do loteamento, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 dias, contados de sua expedição, sob pena de caducidade da licença concedida.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal